



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ
CRIADA EM 09 DE ABRIL DE 1810

DECRETO Nº 68/2025, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

REGULAMENTA NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, A INSTITUIÇÃO DE CONTRATO VERBAL PARA PEQUENAS COMPRAS OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO, EM CONFORMIDADE COM O § 2º DO ART. 95 DA LEI 14.133/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE CAETITÉ - BAHIA, no uso de uma de suas atribuições legais, e considerando o quanto disposto no inciso II do art. 95 da Lei Federal 14.133/21, que trata de compras de pronto pagamento;

DECRETA:

Art. 1º Poderá a Câmara Municipal celebrar contrato verbal para a realização de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles cujo valor não sobrepuje o limite estabelecido no §2º do art. 95 da Lei Federal 14.133/2021.

§ 1º O Regime Especial de Execução de que trata este decreto visa a garantir a eficiência do serviço público e deverá observar os princípios da contratação mais vantajosa e da economicidade no dispêndio dos recursos financeiros.

§ 2º O valor de que se trata o caput deste artigo será devidamente atualizado, anualmente, conforme o disposto no art. 182 da Lei nº 14.133, de 2021, de acordo com o decreto federal específico.

Art. 2º Serão consideradas como pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, as despesas que não possam subordinar-se ao procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, dentro do limite estabelecido no art. 1º, nos seguintes casos:

- I - taxas, tarifas, contribuições previdenciárias, custas judiciais e extrajudiciais, tarifas bancárias, emolumentos;
- II - reproduções de documentos e publicações diversas, desde que, não existam contratos vigentes e, com saldos financeiros e quantidades remanescentes, a serem utilizadas;
- III - taxa de inscrição em cursos, palestras, eventos, campeonatos e competições esportivas, que tenham como objetivo a capacitação, o treinamento, o aperfeiçoamento de pessoal e a representação da Câmara, de interesse e autorizados pelo Poder Público Municipal;
- IV - taxa ou tarifa de inscrição e/ou anuidade de órgão ou entidade integrante da administração pública direta e indireta, ou prestadora de serviço público ou de interesse público, federações, associações, confederações e demais entidades desportivas;
- V - serviços postais;
- VI Serviços gráficos, fotográficos, confecção de carimbos, confecção de chaves e demais serviços de chaveiro, desde que, não existam contratos vigentes e, com saldos financeiros e quantidades remanescentes, a serem utilizadas;
- VII - aquisição de certificado digital;



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ

CRIADA EM 09 DE ABRIL DE 1810

VIII - Aquisição ou contratação urgente, decorrente de inexistência ou insuficiência eventual de material de almoxarifado ou de serviço, desde que não exista procedimento licitatório ou contrato vigente para o fornecimento do respectivo material ou serviço;

IX - despesas decorrentes de serviços de guincho, manutenção emergencial de veículos e máquinas, em viagem, assim considerados os casos nos quais não será possível continuar o deslocamento sem o conserto do defeito ocorrido em trânsito ou quando se tratar de item de segurança obrigatório do automóvel ou máquina, danificado em viagem ou em execução de trabalhos.

X - aquisição de combustíveis, necessários ao abastecimento quando em trânsito fora da sede do Município, desde que, não existam contratos vigentes e, com saldos financeiros e quantidades remanescentes, a serem utilizadas;

XI - despesas de viagem, tais como transporte aéreo e hospedagem, de servidor público ou de terceiro sob sua responsabilidade; desde que, não existam contratos vigentes e, com saldos financeiros e quantidades remanescentes, a serem utilizadas;

XII - outras despesas urgentes ou inadiáveis, de consumo e/ou prestação de serviços, desde que justificada a inviabilidade da realização de procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, precedidas de autorização do gestor da pasta;

XIII - repasse de recursos para entidades públicas ou privadas, quando preexistente lei municipal autorizativa;

XIV - aquisição de material permanente, desde que, o item não possa ser incluído em procedimento licitatório adequado ou que, justificada, a urgência para a sua aquisição.

§ 1º As despesas realizadas na forma prevista neste artigo, serão precedidas de empenho nas suas respectivas rubricas orçamentárias, e o pagamento seguirá os procedimentos estabelecidos pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º O solicitante deverá demonstrar e justificar, que não é possível submeter a despesa ao processo normal de aplicação, apresentando as devidas e adequadas justificativas.

Art. 3º O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento fica limitado à disponibilidade orçamentária decorrente da Lei Orçamentária Anual, sem prejuízo da observância dos procedimentos previstos para licitação ou seu afastamento.

Art. 4º O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento ocorrerá da seguinte forma, para os incisos II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XII e XIV, constantes no artigo 2º, deste decreto:

I - documento de formalização de demanda, com data e assinatura do requisitante e autorização do gestor da pasta a que compete a despesa e justificativa da necessidade da compra e do preço, nos termos do art. 23 da Lei Federal 14.133/2021.

II - memória de cálculo, contendo a estimativa de quantidades e breve justificativa para a geração da despesa;

III - documento de comprovação de razão da escolha do fornecedor ou executante, constando, no mínimo 03 (três) orçamentos / cotações de preço / serviço;

IV - o requisitante deverá apresentar junto à formalização de demanda documentos que comprovem que o contratado está:



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ
CRIADA EM 09 DE ABRIL DE 1810

- a) regulamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) regular perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante;
- c) regular com a Seguridade Social e sobre o FGTS, demonstrando cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (somente, no caso de pessoa jurídica);
- d) regular perante a Justiça do Trabalho;
- e) certidão negativa de concordata e falência (somente, no caso de pessoa jurídica);
- f) contrato social ou Requerimento de MEI, conforme, o caso (somente, no caso de pessoa jurídica);
- g) demais documentos pertinentes, conforme, a necessidade do objeto.

V - documento de justificativa do preço;

VI - comprovação de disponibilidade de dotação orçamentária;

VII - autuação com disponibilidade número de processo administrativo;

VIII - autorização da autoridade competente.

§1º No caso do inciso III, do artigo 2º, não haverá necessidade de apresentação de 03 (três) orçamentos / cotações de preço, mas, exigível a apresentação de proposta de preços, bem como, documentos de capacidade técnica da empresa ou profissional que irá executar o serviço.

§2º No caso do inciso IV, do artigo 2º, não haverá necessidade de apresentação de 03 (três) orçamentos / cotações de preço, mas, exigível a apresentação de comprovação de valor, conforme, tipo de órgão ou entidade.

Art. 5º As despesas a serem geradas por força deste decreto ficam dispensadas da elaboração de estudo técnico preliminar, termo de referência e/ou projeto básico, bem como a emissão de parecer jurídico e contrato formal.

Art. 6º É vedado o fracionamento da despesa com objeto igual, para adequação aos limites estabelecidos neste Decreto.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara de Caetité/BA, 12 de novembro de 2025.

MÁRIO REBOUÇAS DE ALAMEIDA
Presidente da Câmara Municipal